



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL  
GABINETE DA MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL

**ANEXO I - TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº [XX/2026]**

PROCESSO Nº 21290.003779/2025-33

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, neste ato representada pela Ministra do Estado da Igualdade Racial e pelo Secretário de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SENAPIR), órgão da administração pública federal direta, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º Andar, Brasília – DF, neste ato representado pela Ministra de Estado da Igualdade Racial [ou Secretário(a) da SENAPIR, conforme delegação], [Nome da autoridade], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], doravante denominada **DOADORA**; e

O ENTE PÚBLICO [NOME DO ENTE PÚBLICO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede em [Endereço do ente público], neste ato representado pela Autoridade Máxima do Ente Federativo, Sr(a). [Nome do(a) Autoridade(a)], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e RG nº [XXXXXXXX], doravante denominado **DONATÁRIO**;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e seus anexos, que visou selecionar entes federativos para o recebimento de bens móveis no âmbito do Programa Mais Igualdade; CONSIDERANDO a classificação e habilitação do DONATÁRIO no referido certame;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.514/2025, na Lei nº 12.288/2010 e no Decreto nº 8.136/2013;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Doação com Encargos**, que se regerá pelas normas de direito público aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação, pela DOADORA ao DONATÁRIO, dos bens móveis constantes no Anexo I, adquiridos no âmbito do Programa Mais Igualdade, no valor total estimado de R\$ [valor].

1.2. Os bens doados destinam-se exclusivamente à equipagem e estruturação da Casa da Igualdade Racial e/ou ao uso pelos Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial do DONATÁRIO, **constituindo encargo a ser cumprido pelo prazo de 3 (três) anos, contados da assinatura deste Termo.**

1.3. O Anexo I integra este instrumento para todos os fins.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA**

2.1. Constituem obrigações da DOADORA:

a) doar o(s) bem(ns) em perfeitas condições de uso;

b) proceder às ações de fiscalização junto ao DONATÁRIO a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo.

Parágrafo único. A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do OBJETO DA DOAÇÃO ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

3.1. Constituem obrigações do DONATÁRIO, durante o prazo de vigência dos encargos:

- a) fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens doados, realizando, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- b) realizar reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens seja ininterrupta;
- c) manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- d) remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
- e) sujeitar-se à fiscalização da DOADORA;
- f) fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do(s) bem(ns), bem como não os onerar e/ou alienar durante o prazo de 03 (três) anos;
- g) caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens em desacordo com este Termo, a DONATÁRIA deverá, a critério da DOADORA, restituir: I) o(s) bem(ns) objeto deste Termo à DOADORA, ou entregá-lo(s) à entidade ou órgão por ela indicados, ou II) o valor equivalente do(s) bem(ns) em dinheiro, devidamente atualizado;
- h) utilizar os bens exclusivamente para as finalidades institucionais da Casa da Igualdade Racial e dos órgãos de promoção da igualdade racial;
- i) acionar diretamente as garantias exigidas dos fornecedores nos prazos e formas estabelecidas no contrato entre aqueles e a DOADORA;
- j) conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA, quando o bem doado for veículo de qualquer tipo;

§1º O DONATÁRIO compromete-se a cumprir as obrigações assumidas pelo prazo de 3 (três) anos.

§2º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, durante o prazo de vigência dos encargos, poderá ensejar a resolução deste Termo, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo de execução pelo DONATÁRIO e não havendo revogação do presente Termo, ao término da vida útil do(s) bem(ns) objeto da doação, caberá àquele proceder à destinação ambientalmente correta do(s) bem(ns), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações posteriores e respectivos regulamentos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1. O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo a este Termo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. Para fins de comprovação do cumprimento dos encargos, o DONATÁRIO deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) meses contados do recebimento definitivo dos bens, relatório inicial de utilização.

5.2. Durante o prazo de 3 (três) anos, o DONATÁRIO deverá apresentar relatório anual

demonstrando a continuidade da utilização dos bens para as finalidades específicas previstas neste Termo.

5.3. A SENAPIR realizará o monitoramento do cumprimento dos encargos durante o respectivo prazo de vigência, podendo, nesse período, solicitar informações complementares ou realizar visitas técnicas.

5.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, dentro do prazo de vigência dos encargos, poderá ensejar a revogação do Termo e a reversão do bem ao patrimônio da UNIÃO, nos termos da Cláusula Sexta, observado o devido processo administrativo.

5.5. O descumprimento poderá ainda ensejar a aplicação do disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, observado o devido processo administrativo, podendo resultar na inscrição do ente no Transferegov.br, nos termos da regulamentação aplicável.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

6.1. Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do(s) bem(ns) doado(s) para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do(s) bem(ns) doado(s) e realocá-lo(s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.

Parágrafo primeiro. Revogada a doação, deverá o DONATÁRIO devolver imediatamente o OBJETO DA DOAÇÃO à UNIÃO, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente.

Parágrafo segundo. Revogada a doação, por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização à UNIÃO no valor correspondente à depreciação do OBJETO DA DOAÇÃO devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso da não devolução.

Parágrafo terceiro. A DOADORA, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, poderá reservar-se o direito de reclamar a restituição do valor atualizado do OBJETO DA DOAÇÃO no caso de revogação parcial ou total deste Termo dentro do prazo de vigência do encargo.

Parágrafo quarto. Na revogação da doação, o DONATÁRIO compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da revogação, toda a documentação relativa a eles.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – A EXTINÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

7.1. O presente Termo poderá ser EXTINTO:

I - Pelo cumprimento das obrigações pelas partes, quando o OBJETO DA DOAÇÃO será revertido definitivamente ao patrimônio do DONATÁRIO;

II - Por denúncia, dentro da vigência do encargo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; e

III - pela revogação, total ou parcial, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, no caso de não utilização do(s) bem(ns) doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, nos termos da Cláusula Sexta

Parágrafo primeiro. A extinção do Termo quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo segundo. Excetuada a hipótese do item I, a DOADORA deverá reclamar a restituição do OBJETO DA DOAÇÃO, ou, sob seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado em processo administrativo próprio por meio de nota ou parecer técnico, reclamar a restituição do seu valor atualizado.

Parágrafo terceiro. Excetuada a hipótese do item I, o DONATÁRIO compromete-se a entregar à DOADORA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da Extinção, toda a documentação relativa ao(s) bem(ns).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, período

correspondente ao prazo de cumprimento dos encargos nele estabelecidos.

8.2. Decorrido o prazo previsto no item 8.1 e cumpridos os encargos assumidos, considerar-se-á consolidada a doação, extinguindo-se a condição resolutiva prevista neste instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à União divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, Subseção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, I, da Lei n. 14.133, de 2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome Completo

Cargo

Assinatura da Autoridade Máxima do Ente Federativo  
ou Dirigente do Órgão Gestor



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Barros de Oliveira, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61268120** e o código CRC **8EC2CABE**.

Referência: Processo nº 21290.003779/2025-33.

SEI nº 61268120